



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.450 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo
Municipal a parcelar o dé
bito do FGTS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV,
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, parcelamento a
dívida decorrente do FGTS, obrigação devida a CEF, em condições que
forem acertadas em instrumento próprio.

ARTIGO 2º - O parcelamento de que trata o artigo 1º será pago em 15 anos, conforme
Resolução nº.42 do Conselho Curador do FGTS.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE SETEMBRO DE 1991.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE